



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



## PARACER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 003/2025

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 001/2025

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a licitação para locação de 01 (um) veículo tipo utilitário: caminhonete cabine dupla, capacidade para 5 passageiros, com caçamba de lata com capacidade de 1.000 kg, Motorização mínima: 2.2 L 16 V turbo a diesel, Potência Mínima 180 cv, Tração: 4x4, Transmissão: Automática/Sequencial de 6 velocidades, Direção: Hidráulica com regulagem, Ar-condicionado, Freios ABS, Airbag duplo, Controles de tração e estabilidade, Trava elétrica, banco de couro com ajuste de altura, computador de bordo, entrada USB, Rádio, para prestação de serviço à Secretaria Municipal de Educação..

*ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.  
PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024/2019. ANÁLISE DA  
REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 003/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de educação de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo tipo utilitário: Caminhonete cabine dupla, capacidade para 5 passageiros, com caçamba de lata com capacidade de 1.000 kg, Motorização mínima: 2.2 L 16 V turbo a diesel, Potência Mínima 180 cv, Tração: 4x4, Transmissão: Automática/Sequencial de 6 velocidades, Direção: Hidráulica com regulagem, Ar-condicionado, Freios ABS, Airbag duplo, Controles de tração e estabilidade, Trava elétrica, banco de couro com ajuste de altura, computador de bordo, entrada USB, Rádio, para prestação de serviço à Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

A sessão pública para apresentação da proposta comercial, os lances e a documentação de habilitação do licitante vencedor foi realizada de forma presencial, **gravada em áudio e vídeo**, em conformidade com o disposto no art. 17, § 5º, da Lei 14.133/21.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias,

conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.



Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

### III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, a empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.474.010/0001-92, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo devidamente habilitada após a análise da documentação.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



A empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA foi declarada vencedora com o valor total correspondente à sua proposta, atendendo a todas as exigências do edital.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: as certidões negativas de débitos exigidas no edital, bem como os atestados de capacidade técnica, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinados, conforme especificado no edital.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

### 3.1. DO RECURSO INTERPOSTO

A empresa AMORIM E SOARES LTDA (WG EXPEDIÇÕES JALAPÃO), inscrita no CNPJ sob nº 23.093.323/0001-19, interpôs recurso administrativo contestando a decisão de habilitação da empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, alegando que esta não apresentou especificações do objeto ao qual ofertou a proposta, além de não ter apresentado notas fiscais para comprovação de capacidade técnica.

A empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA apresentou contrarrazões, argumentando que sua proposta atendeu integralmente aos requisitos do edital e da legislação vigente, inclusive anexando documentação comprobatória, como notas fiscais que atestam sua capacidade técnica.

A Pregoeira Gilcia Dayane Ferreira Viana analisou os argumentos apresentados por ambas as partes e, com base na documentação juntada aos autos, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela empresa AMORIM E SOARES LTDA (WG EXPEDIÇÕES JALAPÃO), por considerar que a empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA demonstrou devidamente sua capacidade técnica e atendeu a todas as exigências do certame.

Diante disso, confirmou-se a habilitação e classificação da empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA como vencedora do certame.





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



### 3.2. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

Diante do exposto, verifica-se que a empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.474.010/0001-92, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final do certame.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa WS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.474.010/0001-92, para a locação de veículo tipo utilitário, caminhonete cabine dupla, adaptada para transporte de passageiros e carga, com capacidade de 1.000 kg, tração 4x4, motor diesel, direção hidráulica e demais especificações técnicas exigidas no edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O certame foi realizado por meio do **Pregão Presencial**, fundamentado no art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019, opinando-se, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**Recomendo** ao departamento licitatório, em especial a agente de contratação desta municipalidade, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa do **art. 169, inciso III**, da lei 14.133/2021, para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise todo certame licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 14 de fevereiro de 2025.

  
BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
CABEÇO 3982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63): 3422-1241  
Bernardo Sayão- TO

